

REGULAMENTO PARA PROJETOS DE ENSINO DO IFAM

Abril / 2024

Manaus - AM



REGULAMENTO PARA PROJETOS DE ENSINO DO IFAM

Normatiza a criação, coordenação, tramitação, execução, acompanhamento, avaliação e certificação dos Projetos de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O projeto de ensino refere-se ao planejamento de atividades curriculares e/ou extracurriculares, cuja atividade pedagógica deve ser diferenciada das atividades previstas nos componentes curriculares de acordo com o Regulamento para a Gestão das Atividades Docentes do IFAM.
 - § 1º O projeto de ensino deve ter prazo determinado para seu encerramento.
- § 2º O projeto de ensino tem como finalidade melhorar os processos de ensinoaprendizagem da instituição, desenvolvidos em diversas áreas e cursos.
- § 3° É facultado a qualquer membro da comunidade acadêmica do IFAM a participação em projetos de ensino.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

- Art. 2º Os projetos de ensino dividem-se nas seguintes modalidades,
- I Práticas de Ensino;
- II Projetos Interdisciplinares;
- III Projetos Integradores; e
- IV Programas de Ensino.



- § 1º São caracterizados como Práticas de Ensino as atividades que contemplam apenas 1 (um) componente curricular, como:
- I Grupos de Estudos: atividades propostas que objetivam o aprofundamento dos estudos em determinada área, sob a orientação de docente ou servidor técnico/administrativo, com desenvolvimento regular das atividades previstas.
- II Reforço Escolar: revisão de conteúdos essenciais de determinada área do conhecimento, cuja temática é pré-requisito para entendimento dos conteúdos futuros que serão estudados, realizado sob a orientação de docente ou servidor técnico/administrativo.
- III Outras práticas pedagógicas inovadoras que contemplam metodologias diferenciadas, a fim de se alcançar resultados satisfatórios no componente curricular trabalhado.
- § 2º São caracterizados como Projetos Interdisciplinares aqueles que envolvem mais de uma disciplina entre o mesmo curso ou diferentes cursos, preferencialmente disciplinas técnicas com disciplinas da formação básica, cujo objetivo é realizar atividades em sala de aula e/ou extraclasse que integrem conteúdos semelhantes, com a participação de dois ou mais professores.
- § 3º São caracterizados como Projetos Integradores aqueles que envolvem mais de uma disciplina entre o mesmo curso ou diferentes cursos, preferencialmente disciplinas técnicas com disciplinas da formação básica, cujo objetivo é realizar atividades em sala de aula e/ou extraclasse que integrem conteúdos semelhantes, com a participação de dois ou mais professores na perspectiva de articulação entre quatro princípios relevantes ao desenvolvimento dos processos didático-pedagógico, quais sejam: interdisciplinaridade, relação parte-totalidade, relação teoria-prática, pesquisa e/ou extensão.
- I Interdisciplinaridade: assegura a transversalidade do conhecimento entre diferentes disciplinas e eixos temáticos, perpassando o currículo e proporcionando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento. Pode ser entendida como multi e transdisciplinaridade.
- II Relação parte-totalidade: articula-se na busca de compreensões globais, totalizantes da realidade, da interdisciplinaridade de componentes curriculares e conteúdos de maneira dialógica.
- III Relação teoria-prática: articula a teoria com a prática, possibilitando a problematização, enquanto articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão; bem como o desenvolvimento da prática profissional.
- IV Pesquisa e/ou extensão: constrói o despertar do conhecimento científico na busca de alternativas para solucionar problemas específicos da comunidade.



- V Poderá ser utilizada a plataforma Portfólio de Oportunidades, da Pró-Reitoria de Extensão, para fomentar as discussões dos problemas sociais identificados na comunidade.
- § 4º O Projeto Integrador distingue-se do Projeto Interdisciplinar, principalmente, pela articulação entre pesquisa e/ou extensão daquele em relação a este. De modo que, todo Projeto Integrador é interdisciplinar, mas nem todo Projeto Interdisciplinar é integrador.
- § 5º São caracterizados como Programas de Ensino os projetos que tenham fluxo contínuo de desenvolvimento. Podem ser:
- I Programa Multicampi: desenvolvimento de um único projeto entre várias unidades do IFAM, que tenha coordenação-geral (institucional) e coordenações locais.
- II Programa Institucionalizado: desenvolvimento de projetos em cada unidade de forma periódica e institucionalizada.
- III Disciplinas Optativas: desenvolvimento de projetos metodologicamente diferenciados, cujo formato deve ser previsto nos Projetos Pedagógicos de Cursos conforme os documentos regulatórios.
- Art. 3º A carga horária mínima para o desenvolvimento dos projetos de ensino em quaisquer modalidades é de 10 (dez) horas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

- Art. 4º Os projetos de ensino têm como objetivos:
- I propiciar aos servidores docentes e técnico-administrativos a vivência na organização e no desenvolvimento dos conteúdos com a participação dos discentes no processo de construção do conhecimento;
 - II promover e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- III desenvolver recursos, estratégias e metodologias inovadoras para o processo de ensino-aprendizagem;
- IV proporcionar a interação de componentes curriculares, inclusive entre diferentes níveis de ensino;



- V estimular o intercâmbio entre docentes e discentes dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas interdisciplinares no âmbito institucional;
 - VI contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos;
- VII impulsionar a articulação e desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- VIII incentivar a participação dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;
- IX proporcionar vivências curriculares compatíveis com os temas e os cenários socioculturais emergentes;
 - X estimular a permanência e o êxito dos discentes nos diferentes níveis de ensino.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO

- Art. 5º Para os projetos na modalidade Práticas de Ensino poderá ter apenas 1 (um) Coordenador. Para projetos Interdisciplinares e Integradores poderá ter 1 (um) Coordenador e 1 (um) Cocordenador. Para Programas multicampi é permitido que se tenha 1 (um) Coordenador-Geral e 1 (um) Coordenador para cada *campus*.
- Art. 6º Docentes substitutos, temporários, servidores visitantes e colaboradores externos poderão coordenar projetos de ensino, desde que a sua finalização esteja compatível com o encerramento do contrato ou termo de cooperação.
- Art. 7º Os servidores docentes deverão considerar a carga horária para projetos de ensino no Plano Individual de Trabalho (PIT), considerando a previsão de horas de acordo com as Atividades de Ensino estabelecidas pelo Regulamento para a Gestão das Atividades Docentes do IFAM. Podendo ser registrada na carga horária de "Demais Atividades de Ensino".
- Art. 8º Os servidores técnico-administrativos poderão considerar a carga horária prevista em projetos de ensino para fins do cumprimento da carga horária de trabalho, de acordo com as atribuições inerentes ao cargo de assessoramento ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A carga horária prevista para o desenvolvimento de projetos por servidor técnico-administrativo não poderá ultrapassar 16 (dezesseis) horas semanais, sendo necessário a aprovação da chefia imediata, não podendo ultrapassar 2 (dois) projetos simultâneos cadastrados.



Art. 9º Os participantes dos projetos de ensino são definidos como:

- I Coordenador/Orientador: docente ou técnico-administrativo responsável pelo cadastramento e coordenação das ações da equipe de trabalho. Recebe e dá encaminhamentos, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões; além de executar as atividades inerentes ao plano de trabalho;
- II Co-coordenador/Coorientador: Divide com o Coordenador/Orientador as responsabilidades especificadas no Art. 9º, inciso I.
- III Colaborador: docente, técnico-administrativo, convidado ou voluntário, seja do IFAM ou de outra instituição, que participa no todo ou em parte das atividades desenvolvidas;
- IV Beneficiados: público-alvo do projeto, destinado à comunidade discente do IFAM, sendo facultada a participação de membros da comunidade externa caso haja ações de extensão;
- V Discente orientando-bolsista: discente participante de projeto, com recebimento de bolsa, que auxilia o Coordenador/Cocoordenador no desenvolvimento das atividades;
- VI Discente orientando-voluntário: discente participante de projeto, sem recebimento de bolsa, que auxilia o Coordenador/Cocoordenador no desenvolvimento das atividades;
- § 1º O Coordenador/Cocoordenador do projeto exercerá(ão) a função de orientador(es) do(s) discente(s), sendo este(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s).
- § 2º Os participantes de projetos de ensino serão certificados, apenas, de acordo com as funções identificadas no Art. 9º.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 10. Os projetos de ensino devem conter as seguintes informações no cadastro do Plano de Trabalho, disponibilizado no SIGAA:

I - título;

II - equipe executora;

III - resumo;

IV- justificativa;



V - objetivo geral;

VI - objetivos específicos;

VII - metodologia;

VIII - resultados esperados;

IX - avaliação;

X - participação de discente(s) como orientando(s);

XI - beneficiados;

XII - período de desenvolvimento;

XIII - carga horária semanal e carga horária total;

XIV - parceiros, se houver;

XV - convênio, se houver;

XVI - cronograma de execução;

XVII - planejamento financeiro, se houver;

XVIII – estrutura física;

XIX - referências.

Parágrafo Único. O cadastro do projeto de ensino deve ser realizado em formulário próprio, via SIGAA, de acordo com as orientações disponíveis neste link: https://www.IFAM.edu.br/proen/projetos-de-ensino.

- Art. 11. O projeto de ensino poderá receber financiamento do IFAM, considerando a dotação orçamentária, o planejamento do *campus* e o fundo de reserva do IFAM, de acordo com a previsão em edital para seleção dos projetos.
- § 1° O financiamento do projeto de ensino poderá prever Bolsa(s) de Ensino, que é o pagamento de bolsa(s) ao(s) discente(s) participante(s) de projeto de ensino, com matrícula no IFAM, para auxiliar o Coordenador/Cocoordenador do projeto no desenvolvimento das atividades planejadas.
- § 2° O financiamento do projeto de ensino poderá ser financiado pelo Fundo de Reserva do IFAM, desde que respeite os critérios estabelecidos na Resolução №



032/CONSUP/IFAM, de 1º de junho de 2023 e esteja contemplada na área de Inovação Tecnológica.

Art. 12. A execução do projeto será autorizada após a aprovação e cadastro pelas instâncias determinadas, sendo que os projetos com fomento deverão atender às datas previstas em edital e os projetos que não dependem de fomento serão, preferencialmente, submetidos para aprovação com prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para o seu início.

Parágrafo único. Poderão ser cadastrados os projetos que estiverem em execução, desde que aprovado(s) pelas instâncias competentes.

- Art. 13. Os projetos de ensino que não dependem de fomento poderão ser encaminhados durante a vigência do período letivo e iniciados em qualquer época do ano, exceto em período de férias escolares.
- Art. 14. A aprovação da proposta de projeto de ensino caberá às seguintes instâncias e na referida ordem:
- I Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino na PROEN (CPPE/PROEN) avaliação, aprovação e publicidade no site institucional;
- II Direção de Ensino do *campus* ou setor correspondente deferimento e encaminhamento para o Núcleo Pedagógico, para o Coordenador(es) do(s) curso(s) a que ele está vinculado e para a CPPE/Proen, solicitando que seja realizado o registro; e
- III Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino registro, certificação e publicidade no site institucional.
- Art. 15. O prazo máximo para o desenvolvimento dos projetos de ensino é de 10 (dez) meses, devendo ser prevista a data de início e de conclusão.
- § 1º Poderá ser concedida prorrogação, sem utilização de fomento, mediante solicitação por meio de ofício direcionado ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino, via SIGAA, consubstanciado de:
 - I justificativa;
 - II plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado;
 - III relatório circunstanciado das atividades já realizadas.



- § 2º Entende-se por prorrogação a concessão de novo prazo não superior a 50% do prazo originalmente previsto.
 - § 3º O Coordenador de projeto de ensino poderá solicitar apenas uma prorrogação.
- § 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino emitirá parecer, via SIGAA, com o deferimento ou indeferimento do pedido de prorrogação e enviará para a Direção de Ensino do *campus*.
- § 5º A prorrogação será autorizada ou não autorizada pela Direção de Ensino do campus a partir da emissão de parecer, via SIGAA.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO PERMANENTE E LOCAL DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO

- Art. 16. A Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino é responsável pela elaboração de editais, classificação, instrução, orientação e avaliação da viabilidade de execução dos projetos.
- Art. 17. A Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino é responsável pela avaliação prévia da classificação, instrução, orientação e avaliação da viabilidade de execução dos projetos.
- Art. 18. A Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino deve ser composta pelo Diretor-Geral do *campus*, via Portaria Permanente.
- § 1º A Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino deve ser composta, preferencialmente, por até 5 (cinco) membros, quais sejam: 1 (um) representante de coordenação de curso técnico, 1 (um) representante de coordenação de curso superior, 1 (um) representante do núcleo pedagógico, 1 (um) docente do núcleo comum e 1 (um) docente do núcleo técnico/profissionalizante.
- § 2º A Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino não poderá ter menos que 3 (três) membros em sua composição.
- § 3º O Diretor de Ensino do *campus* não deve compor a Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino, uma vez que é ele o responsável pelo deferimento dos projetos e pela tramitação para os órgãos competentes.
- § 4º Cabe aos membros da Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino avaliar os projetos, considerando:



- I se, de fato, o projeto de ensino possui características de ensino, e não de extensão ou pesquisa. Caso seja indeferido, será considerado desclassificado por não se caracterizar como Ensino. Para tanto, deve-se emitir parecer indicando em que modalidade o projeto se classifica;
 - II a justificativa e relevância pedagógica;
- III a clareza na metodologia, objetivos, cronograma de execução, viabilidade estrutural, viabilidade financeira e viabilidade temporal.

§ 5º Para fins de avaliação se o projeto de ensino não se enquadra como projeto de pesquisa ou extensão, deve-se considerar o conceito do Capítulo 1. Entretanto, ele pode, em algum momento, intercambiar ações com a pesquisa e extensão, porém é a sua predominância metodológica relativa às práticas de ensino inovadoras que o caracteriza como ensino, isto é, a atividade-fim não é pesquisa e/ou atividades que envolvem a comunidade externa ao IFAM, mas sim consequências das atividades do ensino.

§ 6º Para nortear a avaliação da Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino deve-se considerar os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO (Mínimo/Máximo)
1. Justificativa/relevância – deve expor a importância do projeto para o desenvolvimento de competências e habilidades a serem alcançadas pelo público-alvo, bem como outros benefícios oriundos de sua execução.	0 – 20
2. Embasamento teórico – deve expor as informações documentais sobre os conhecimentos já publicados sobre o tema da pesquisa em consonância com os objetivos propostos. Deve ser baseado em literatura atual e com destaque na área do conhecimento em questão. Deve apresentar um texto fluente com os assuntos concatenados.	0 – 10



3. Clareza e consistência dos objetivos – devem ser classificados em: objetivo geral (descrição de forma abrangente das finalidades do projeto) e objetivos específicos (definição dos tipos de resultados que se esperam com a implantação do projeto e que levarão ao alcance do objetivo geral). Cada objetivo específico deve ter uma clara correspondência com, pelo menos, um resultado esperado.	0 –15
4. Clareza e consistência da metodologia – deve constar a descrição das técnicas e procedimentos a serem desenvolvidos para se alcançar os objetivos específicos.	0 –15
5. Clareza e consistência dos resultados esperados — deve descrever os resultados e/ou produto(s) esperado(s) a partir do desenvolvimento do projeto, apresentando seus impactos para a realidade atual, as modificações esperadas, as contribuições sociais, econômicas, políticas, entre outras.	0 -15
6. Cronograma de execução — deve mostrar a organização das atividades propostas em relação ao tempo para a execução do projeto. Deve permitir a análise da sequência das atividades bem distribuídas durante todo o prazo de vigência.	0-10
7. Vinculação com disciplinas do(s) curso(s) – deve contemplar duas ou mais disciplinas de modo interdisciplinar, a partir da articulação do conhecimento entre elas.	0 – 5
8. Viabilidade de execução — deve descrever e justificar os itens necessários para a execução do projeto, sejam eles financeiros, materiais ou pedagógicos.	0 – 10
TOTAL	100 PONTOS

§ 7º As propostas podem ser aprovadas, aprovadas com ressalvas ou reprovadas. Para serem aprovadas devem atingir pontuação igual ou superior a 60% do total de pontos.

§ 8º Caso o projeto seja aprovado, a Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino deve encaminhá-lo à Direção de Ensino do *campus*, via SIGAA, por meio de ofício, indicando a aprovação e os encaminhamentos necessários.



- § 9º Caso o Projeto seja reprovado ou aprovado com ressalvas a Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino deve emitir parecer indicando quais as alterações devem ser realizadas e, em seguida, encaminhá-lo para o Coordenador do projeto, que poderá revisá-lo e reencaminhá-lo para a Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino, que fará nova avaliação.
- § 10. A Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento no SIGAA, para avaliar o projeto e proceder os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES

- Art. 18. Toda alteração no projeto, substituição de membros da equipe executora,
- inclusive dos discentes orientandos (bolsistas e/ou voluntários), interrupção ou cancelamento de atividades deverão ser comunicados pelo Coordenador do projeto de ensino, imediatamente, por meio de ofício, via SIGAA, à Direção de Ensino do *campus*.
- § 1º Caso a Direção de Ensino do *campus* entenda que as alterações solicitadas causarão impactos relevantes, emitirá parecer com as observações e encaminhamentos necessários.
- § 2º Os pedidos de alterações ou substituições referentes aos projetos de ensino deverão ser realizados, exclusivamente, pelo Coordenador do projeto.
 - Art. 19. Constituem-se alterações a serem informadas:
 - I interrupção do projeto;
 - II reinício do projeto interrompido;
- III alterações na equipe de trabalho, tais como inclusões, exclusões, substituições; alterações de carga horária e/ou função no projeto.
 - IV cancelamento do projeto, entre outras.
- Art. 20. Em se tratando de interrupção/cancelamento das atividades, deverá ser encaminhado o Relatório Final de Execução de Projeto de Ensino, disponível no SIGAA, referente às atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento, apresentando os motivos da interrupção/cancelamento das atividades.



Art. 21. Em caso de interrupção das atividades, se não houver manifestação formal do Coordenador do projeto em um prazo de até 30 (trinta) dias, caberá à Direção de Ensino do campus emitir parecer com o cancelamento do projeto.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA, RELATÓRIO FINAL E AVALIAÇÃO

- Art. 22. O registro de frequência dos discentes voluntários e/ou bolsistas deverá ser feito, diariamente, em folha de registro específica, conforme a previsão do plano de trabalho do projeto.
- § 1º A folha de registro deverá ter as seguintes descrições: nome do discente, projeto, coordenador, data, carga horária diária, atividade desenvolvida e assinatura do discente. Ao final deverá constar local, data e assinatura do Coordenador do projeto.
- § 2º A folha de registro deverá ser inserida, mensalmente, no processo cadastrado no SIGAA, pelo Coordenador do projeto.
- Art. 23. O pagamento das bolsas dos discentes orientandos que as recebem será solicitado, mensalmente, pelo Diretor de Ensino do *campus*, que fará o encaminhamento para o setor responsável pela execução financeira.

Parágrafo único. As bolsas somente serão suspensas caso o Coordenador do projeto, via ofício SIGAA destinado ao Diretor de Ensino do *campus*, solicite o seu cancelamento a partir das justificativas apresentadas.

Art. 24. O Relatório Final de Execução de Projeto de Ensino, disponível no SIGAA, deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término.

Parágrafo único. Poderá substituir o Relatório Final de Execução texto escrito no formato de artigo científico.

- Art. 25. O Relatório Final de Execução ou texto escrito no formato de artigo científico deverá:
- I apresentar a avaliação da proposta, devendo conter registros de fotos, documentos, frequência, entre outros anexos referentes às atividades que foram desenvolvidas;
- II relatar se os objetivos e as metas foram alcançadas e se o cronograma foi executado conforme o planejado;



- III apresentar os objetivos, metas e/ou cronograma que tenham sido alterados ou não realizados conforme o previsto;
 - IV descrever os resultados positivos, contribuições e sugestões de melhorias.
- Art. 26. A apreciação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico será feita pela Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino, que emite o parecer avaliativo. A apreciação será embasada nos seguintes critérios:
 - I atendimento dos objetivos propostos de modo claro e preciso;
 - II efetiva contribuição para o(s) curso(s) vinculado(s) ao projeto e seus participantes;
 - III cumprimento das atividades propostas no cronograma do projeto;
 - IV apresentação dos resultados obtidos com o projeto.
- Art. 27. O projeto de ensino somente será considerado concluído após apreciação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico pela Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus* e validação pela Direção de Ensino do *campus*.
- § 1º Em caso de parecer aprovado com ressalvas, o proponente terá um prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para adequar o relatório ou texto escrito no formato de artigo científico conforme as sugestões da Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino do campus. A apreciação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico, após as adequações sugeridas, terá parecer aprovado ou reprovado.
- § 2º Caso o Relatório Final seja aprovado, a Direção de Ensino do campus solicita à Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino/Proen, via ofício SIGAA, a certificação para os membros da equipe executora.
- § 3º Caso o projeto seja reprovado, a Direção de Ensino do *campus* encerra o processo no SIGAA.
- § 4º A certificação dos membros dos projetos de ensino está condicionada à aprovação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico e solicitação realizada pela Direção de Ensino do *campus*.
- § 5º O relatório final de execução do projeto de ensino apresentado no formato de artigo científico aceito ou publicado em periódico indexado e classificado com o extrato Qualis CAPES, devidamente comprovado, ou que tenha sido apresentado em evento científico, receberá, automaticamente, parecer avaliativo aprovado pela Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus* e terá a validação pela Direção de Ensino do *campus*.



CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO

- Art. 28. Os membros da equipe executora serão certificados pela Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus*, e os discentes envolvidos no projeto serão certificados pelo Coordenador do projeto, que emitirá os certificados e os cadastrará na Direção de Ensino do *campus*.
- § 1º Os certificados dos discentes devem ser emitidos de acordo com o modelo disponível em https://www.IFAM.edu.br/projetos-de-ensino.
- § 2º Não serão expedidos certificados antes de, pelo menos, uma das seguintes situações: aprovação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico aprovado pela Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus*, artigo apresentado em evento científico ou artigo que tenha sido publicado.
- § 3º Somente serão expedidos certificados mediante a solicitação da Direção de Ensino do *campus* para a Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus*/PROEN.
- § 4º Os participantes da equipe executora de Programas de Ensino Multicampi serão certificados pela Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino/Proen e os discentes participantes do projeto serão certificados pelo Coordenador do projeto de cada unidade do IFAM.
- Art. 29. O discente participante de um projeto de ensino poderá computar horas como atividades complementares para a sua formação acadêmica, de acordo com o previsto nos documentos regulatórios dos cursos do IFAM.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 30. O Núcleo Pedagógico do *campus* e o(s) Coordenador(es) do(s) curso(s) são os responsáveis pela orientação e acompanhamento das ações previstas no planejamento do(s) projeto(s) em desenvolvimento.
- Art. 31. É permitido ao Coordenador do projeto registrar parte das atividades realizadas como ações de extensão e/ou pesquisa de acordo com as suas especificidades, desde que o registro não seja realizado de forma duplicada. Poderá, portanto, ser mencionado no



projeto de ensino que a referida ação será objeto de registro como extensão e/ou pesquisa, atendendo à indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

- Art. 32. Os projetos inconclusos sem justificativas aceitas pelas instâncias de avaliação não poderão ser registrados novamente, tampouco o seu Coordenador poderá cadastrar novos projetos de ensino até que ele regularize o projeto não finalizado.
- Art. 33. A Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino/Proen é a responsável pela avaliação permanente deste Regulamento e, se for necessário, pela proposição da sua atualização e adequação.
- Art. 34. Os projetos de Ensino deverão ser registrados em sistema oficial da instituição, possibilitando o acesso público, conforme definido pelo Regulamento para a Gestão das Atividades Docentes do IFAM.
- Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino/Proen, ouvidos, se necessários, a Direção de Ensino do *campus*.
- Art. 36. Este Regulamento entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFAM.

Manaus, 11 de abril de 2024.

JAIME CAVALCANTE ALVES
Reitor do IFAM